MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito
Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabineter@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

PROJETO DE LEI Nº 2345/2017

Autoriza receber em doação bem imóvel que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Tijucas (Fazenda Pública Municipal), autorizada á adquirir mediante doação, da empresa Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.346.630/0001-31, com sede na Rua Bocaiúva, nº 2125, Centro, na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, uma faixa de terreno localizada entre a Rua Antônio Bayer (sul) e Rua José Manoel Reis (norte), neste Município, com área de total de 2.161,45 m² (dois mil cento e sessenta e um metros quadrados e quarenta e cinco decímetros quadrados), medindo a leste 12,16m (doze metros e dezesseis centímetros) extremando com Rua Ademar Carvalho, a oeste 12,00m (doze metros) extremando com Área Verde e de Uso Comunitário Município de Tijucas, a norte 181,11m (cento e oitenta e um metros e onze centímetros), com terras de Condomínio Jardim Tijucas Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., e finalmente, ao sul 179,13 (cento e setenta e nove metros e treze centímetros), com terras de Condomínio Jardim Tijucas Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., destinada á implantação do prolongamento da Rua Ademar Carvalho, prevista nas vias a serem implantadas no anexo 08, da Lei Complementar nº 5, de 26 de novembro de 2010 (Plano Diretor Municipal).

Parágrafo Único. A área em questão será desmembrada do imóvel pertencente ao doador, registrado no Registro de Imóveis da Comarca de Tijucas - SC, sob a matrícula nº 2910.

Art. 2º O Município de Tijucas, neste ato de doação será representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, ficando a Secretaria Municipal da Administração, encarregada da expedição dos atos necessários à formalização do recebimento do bem Imóvel de que trata esta Lei.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a título gratuito, permitir ao empreendedor do imóvel das áreas remanescentes da faixa de terra utilizada para prolongamento da Rua Ademar Carvalho, o uso do subsolo para a construção de passagem sob a rua doada (galeria), interligando as duas áreas segregadas pela implantação da via, que deverá ser construída em concreto armado, dimensionada pelas normas brasileiras, com capacidade de suportar o tráfego urbano da Rua a ser

implantada, destinada à segurança e conforto exclusivamente dos usuários do futuro empreendimento a ser implantado, conforme previsto no § 3º do art. 13 da Lei Orgânica do Município de Tijucas.

Parágrafo único. A passagem prevista neste artigo terá 18,00m (dezoito metros) de comprimento, 7,00m (sete metros) de largura interna e 2,50m (dois metros e cinqüenta centímetros) de altura livre, extremando em todas as extremidades com terras do Condomínio Jardim Tijucas Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.

Art. 4º A doação da faixa de terreno de que trata esta Lei, esta isenta de encargos para a Fazenda Pública Municipal, inclusive não poderá ser incluído no percentual de áreas de uso público quando do parcelamento do solo urbano ou qualquer outro empreendimento nas áreas remanescentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogados as demais disposições em contrário.

Tijucas (SC), 20 de novembro de 2017.

Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município

MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito
Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabineter@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

MENSAGEM AO PROJETO DE PROJETO DE LEI Nº 2345/2017.

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar para deliberação desta Câmara de Vereadores o **PROJETO DE LEI Nº 2345/2017,** que autoriza receber em doação bem imóvel que especifica e dá outras providências.

O imóvel identificado no projeto de lei que esta sendo doado pela empresa Empreendimentos Imobiliário SPE Ltda., destina-se á implantação do prolongamento da Rua Ademar Carvalho, conforme consta do anexo 08, da Lei Complementar nº 5, de 26 de novembro de 2010 (Plano Diretor Municipal), onde esta previsto todas as vias implantadas e projetadas na macrozona urbana.

A área oferecida em doação não será incluída para qualquer tipo de compensação no percentual de áreas de uso público, previstas no art. 129 da Lei Complementar nº 5, de 26 de novembro de 2010 (Plano Diretor Municipal), ou seja, aquelas áreas que no parcelamento do solo é obrigatória a destinação de uso para vias de circulação, áreas verdes e áreas destinadas à implantação de equipamentos urbanos e comunitários, quando do parcelamento do solo urbano ou qualquer outro empreendimento nas áreas remanescentes do doador (áreas ao lado da via doada).

Para facilitar o uso do imóvel, que ficará como conseqüência do prolongamento da Rua, dividido em duas áreas isoladas, o projeto de lei em questão, prevê autorização ao Poder Executivo Municipal, a título gratuito, para permitir ao empreendedor do imóvel das áreas remanescentes, o uso do subsolo para a construção de passagem (galeria), interligando as duas áreas segregadas pela abertura da Rua, que deverá ser construída em concreto armado, dimensionada pelas normas brasileiras, com capacidade de suportar o tráfego urbano da Rua destinado à segurança e conforto exclusivamente dos usuários do

MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito
Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabineter@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

futuro empreendimento a ser implantado, conforme previsto no § 3° do art. 13 da Lei Orgânica do Município de Tijucas, cujas dimensões estão prevista no projeto de lei.

Expostas as razões determinantes da iniciativa, renovamos a Vossa Excelência os protestos de alta consideração e estima.

Tijucas (SC), 20 de novembro de 2017.

Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município